

ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE

PORTARIA Nº 188/IPREJI/2026

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte ao Senhor **MAGNO GABRYEL LIDIO DA SILVA E ISABELLA LIDIO DA SILVA**”.

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos dos Processos nº 4-9160/2026 e 4-9204/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporariamente de 50% (cinquenta por cento) do benefício ao senhor **MAGNO GABRYEL LIDIO DA SILVA**, brasileiro, dependente na condição de filho da ex-servidora (*de cujus*) **JOELMA MACHADO LIDIO**, cadastro/matricula nº 10796, na condição de ativa na data do óbito.

Art. 2º. Conceder o benefício de **Pensão por Morte** temporariamente de 50% (cinquenta por cento) do benefício à **ISABELLA LIDIO DA SILVA**, brasileira, dependente na condição de filha da ex-servidora (*de cujus*) **JOELMA MACHADO LIDIO**, cadastro/matricula nº 10796, , na condição de ativa na data do óbito.

Art. 3º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, calculados na forma do §1º do art. 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.



Art. 4º. A concessão do benefício está em conformidade §7º, §8º, art. 40, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela EC nº 103/19, combinado com os artigos 42 a 48 da Lei Municipal nº 1.403/2005.

Art. 5º. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ji-Paraná – IPREJI custeará o benefício de Pensão por Morte, observando-se, para cada dependente, o respectivo termo inicial, nos seguintes termos:

I – para a dependente ISABELLA LIDIO DA SILVA, a contar de 07 de dezembro de 2025, data do óbito da instituidora da pensão;

II – para o dependente MAGNO GABRYEL LIDIO DA SILVA, a contar da data do requerimento do benefício, 12 de maio de 2026;

Parágrafo único. O reajuste do benefício observará o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros para cada dependente a partir dos respectivos termos iniciais estabelecidos no art. 5º desta Portaria, observado o disposto na legislação aplicável.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 29 de setembro de 2026.

[Assinado eletronicamente]

EDISIO GOMES BARROSO

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Port. 188-IPREJI-2026 -- Pensão por	29/09/2026

ID:	3057405	Processo	Documento
CRC:	3BD3203B		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	MARIA GLARETE MENSCH		
Criação:	29/09/2026 11:04:27	Finalização:	29/09/2026 11:10:34

MD5:	CADE81F857F7D17B5888F72C07DBC8F4
SHA256:	E96C99A377E858C4E0889755CC4B5C05B24FDFEBB525FFB58D7291B6DC35052D

Súmula/Objeto:

Port. 188-IPREJI-2026 - MAGNO GABRYEL LIDIO DA SILVA E ISABELLA LIDIO DA SILVA - Pensão por morte (instituidor Joelma Machado Lidio)

INTERESSADOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI	Ji-PARANA	RO	29/09/2026 11:07:16
---	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

Portaria	29/09/2026 11:07:07
----------	---------------------

CIENTES

Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	29/09/2026 14:58:46
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EDISIO GOMES BARROSO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA	29/09/2026 14:39:16
---	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 3057405 e o CRC 3BD3203B.